



## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 04/07/2024.

Data da vistoria: 27/09/2024.

Data de solicitação de informações complementares: 31/03/2025.

Data do recebimento de informações complementares: 19/04/2025.

Data de emissão do parecer único: 01/04/2026.

## 2. OBJETIVO

É objeto desse Parecer analisar a solicitação de "Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca para uso alternativo do solo" em 182,5967 hectares em caráter convencional no imóvel Chácara e Capão da Taguara Fazenda Chácara, no município de Senador Modestino Gonçalves/MG.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

Trata-se de intervenção ambiental no imóvel rural denominado "Chácara e Capão da Taguara/Fazenda Chácara" (119785284) no município de Senador Modestino Gonçalves/MG, com área total de 272,1664 hectares (Módulos Fiscais: 6,8042).

Segundo a Deliberação Normativa nº 217 de 2017 (alterada pela DN COPAM 251/2024), a atividade está inserida no código G-01-03-2 - Silvicultura e seu enquadramento no processo em tela é não passível:

Silvicultura

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P **Geral: P**

**Porte: 200 ha < Área útil < 600 ha : Pequeno**

600 ha ≤ Área útil < 1.000 ha : Médio

Área útil ≥ 1.000 ha : Grande”

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), o imóvel está inserido no domínio do Bioma Cerrado.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3165909-889D.8E54.3F10.4AB1.9F49.C8B3.B8DF.04F3.

- Área total: 272,17 ha.

- Área de reserva legal: 55,9041 ha.

- Área de preservação permanente: 21,2804 ha.

- Área de remanescente de vegetação nativa: 269,4372 ha.

- Área de uso antrópico consolidado: 2,3267 ha.

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 55,9041 ha.

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR: 55,9041 ha.

- Número do documento: MG-3165909-889D.8E54.3F10.4AB1.9F49.C8B3.B8DF.04F3.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 02, conectados pela APP.

- Parecer sobre o CAR: Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado e após as devidas correções correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição

da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

Portanto, aprova-se a localização da reserva legal proposta conforme RETIFICAÇÃO DE 29/08/2025.

Foi gerada a notificação MG-NOT-2025-040060 após a análise e aprovação da localização da reserva legal proposta devido à necessidade de retificação das informações do nome e documento do imóvel, onde deveria ser retirada a informação referente à existência da matrícula nº 11.605 que foi informada erroneamente pelo proprietário do imóvel, Sr. Daniel Fernandes Vieira, conforme documento .Ofício. Ofício Resposta Informacoes Complementar (119785283) no Processo em tela (2100.01.0021075/2024-77 (IEF - Intervenção Ambiental)).

Após o atendimento à notificação MG-NOT-2025-040060 não foi possível reiniciar a análise do mesmo devido a erro no SICAR, fato encaminhado via e-mail ao endereço [analise.car@meioambiente.mg.gov.br](mailto:analise.car@meioambiente.mg.gov.br). Contudo, as informações da retificação necessária encontram-se disponíveis no módulo Monitoramento, onde foi possível verificar o atendimento à notificação MG-NOT-2025-040060 por parte do proprietário em 29/08/2025.

O imóvel encontra-se inserido na Circunscrição Hidrográfica do Rio Jequitinhonha (JQ2).

#### **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

É objeto desse Processo a análise do requerimento para intervenção ambiental (109266065) na modalidade "Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca para uso alternativo do solo" em 182,5967 hectares para fins de implantação de silvicultura no imóvel denominado Chácara e Capão da Taguara Fazenda Chácara (Documento - Declaração de Posse (91703735)) no município de Senador Modestino Gonçalves/MG, com área total de 272,1664 hectares (Módulos Fiscais: 6,8042).

Foi apresentado o Projeto de Intervenção Ambiental – PIA com inventário (109266066) conforme inciso X do artigo 6º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/21 alterada pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.162/22. O projeto foi elaborado pelo Engenheiro Ambiental, Tecnólogo em Silvicultura e Mestre em Ciência Florestal Jadir Vieira da Silva (CREA-MG: 155.624/D) e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART nº MG20242906930.

##### **4.1 Projeto de Intervenção Ambiental (109266066):**

A finalidade da intervenção solicitada é obter Autorização para Intervenção Ambiental em uma área requerida de 182,5967 ha, para "Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo".

A intervenção na área prevista para desmate justifica-se na medida em que se pretende dotar um empreendimento de viabilidade econômica, com a destinação da referida área, 182,5967 ha, para implantação de Silvicultura, além da utilização de lenha advinda da exploração da floresta, para uso doméstico.

A área impactada pela intervenção ambiental exibe características de vegetação típica do bioma Cerrado.

O empreendimento visa a implantação de atividade de silvicultura.

##### **- Inventário Florestal Quali-quantitativo**

O objetivo do Inventário Florestal apresentado será a implantação de uma área de silvicultura de 182,5967 ha, distribuída em três Estratos.

O levantamento dendrométrico e dendrológico em campo, foi realizado no mês de Novembro de 2023.

O método utilizado no processo foi de amostragem casual estratificada (ACE). Este sistema se apresenta mais eficiente neste tipo de situação, uma vez que a área em estudo apresenta um povoamento em uma área remanescente de cerrado, com estrutura de vegetação secundária homogênea.

A amostragem foi definida com o conjunto de 23 unidades amostrais de 300 m<sup>2</sup> distribuídas na área a ser suprimida de 182,5967 ha, assim representando uma intensidade amostral de 1 parcela para cada 0,69 ha. As 23 parcelas foram localizadas nos três estratos, sendo o Estrato 1 com duas unidades de amostra e os Estratos 2 com doze unidades de amostras e por último o Estrato 3 com 9 unidades amostrais.

O volume para cada espécie e para cada unidade amostral foi obtido por meio de equações de volume, conforme ajuste de modelos para estimar o volume total com casca. A viabilidade do uso da equação de volume teve como referência o livro intitulado: "Inventário Florestal de Minas Gerais: Equações de Volume, Peso de Matéria Seca e Carbono para Diferentes Fitofisionomias da Flora Nativa".

Equação	R <sup>2</sup> ajust.	Syx (m <sup>3</sup> )	Syx(%)	Média dos erros
$\ln(VTcc) = -9,7745857766 + 2,4549750136 \cdot \ln(Dap) + 0,435488494 \cdot \ln(H)$	98,15	0,14287	40,07	0,01698

Em que:

Vtcc = volume com casca da árvore até 3 cm de diâmetro com casca;

Dap = diâmetro a 1,30 m do solo; e

H = altura total.

Essas equações foram geradas a partir do ajuste do modelo de Schumcher e Hall, logaritmo. Com base no coeficiente de determinação R<sup>2</sup> ajust., no coeficiente de variação e nas análises gráficas dos resíduos dos trabalhos realizados, a melhor opção para estimativa VTCC (Volume Total com Casca), foi a equação conforme apresentado.

A mensuração de altura foi realizada com auxílio de um gabarito de altura conhecida, como são indivíduos de porte baixo, não foi necessário a realização de equação hipsométrica.

#### - Definição do estágio sucessional

Não se aplica.

#### - Estatísticas de amostragem

Todos os dados foram processados utilizando os softwares Microsoft Excel e Microsoft Access 2010.

- Área total inventariada (ha): 182,5967 ha

- Área por estrato: Estrato 1: 10,4325 ha; Estrato 2: 102,2706 ha; e Estrato 3: 69,8936 ha

- Intensidade amostral (número de parcelas amostradas): 23

- Percentual da área amostrada: 0,4 %

- Média volumétrica (m<sup>3</sup>): 4,6615 m<sup>3</sup>/ha

- Variância: 0,0360 (m<sup>3</sup>)<sup>2</sup>

- Desvio-padrão: 0,1896 m<sup>3</sup>

- Coeficiente de variação (%): 19,54 %

- Erro padrão da média, considerando população finita (m<sup>3</sup>): 0,0396 m<sup>3</sup>

- Valor de “t” de Student a 90% de probabilidade: 1,7171

- Erro de amostragem absoluto (m<sup>3</sup>): 0,3258 m<sup>3</sup>

- Erro de amostragem (%): **6,9890%**

- Intervalo de confiança (m<sup>3</sup>/u.a.): 4,6615 +/- 0,3258

- Intervalo de confiança (m<sup>3</sup>/ha): 851,1741 +/- 59,4885

- Total da população (m<sup>3</sup>): 851,1741

#### - Dados estatísticos por estrato

Estrato	Area (ha)	n	Vol. med. (m³)	Volume (m³)	P	S2j
1	10,4325	2	14,8408	154,8272	0,0571	0,0213
2	102,2706	12	4,1304	422,4172	0,5601	1,0222
3	69,8936	9	3,9192	273,9298	0,3828	0,7672

Estrato	Sj	SjPj	S2jPj	MjPj	CV(%)	Erro%
1	0,1460	0,0083	0,0012	0,8479	0,9840	4,3932
2	1,0111	0,5663	0,5725	2,3134	24,4786	12,6904
3	0,8759	0,3353	0,2937	1,5002	22,3490	13,8530

#### - Volumetria

ÁREA (ha)	Volume 1 (m³)	Volume destoca <sup>2</sup> (m³)	Volume Total <sup>3</sup> (m³)	Lenha (m³)	Carvão (m³)	Carvão (mdc)
182,5967	851,1741	226,9519	1.078,1260	<b>646,8756</b>	431,2504	<b>215,6252</b>

#### - Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção

Não houve espécies de flora ameaçadas de extinção neste Projeto de Intervenção Ambiental com Inventário Florestal.

#### - Relatório de Fauna

Os dados oriundos do relatório de fauna foram extraídos do Estudo de Impacto Ambiental – EIA do empreendimento SADA BIO-ENERGIA E AGRICULTURA LTDA (PA n° 02926/2005/002/2013) localizado no município de Itamarandiba-MG, cujo empreendimento localiza-se numa distância aproximada de 12 km da área requerida para intervenção ambiental. Para realização desse estudo foram realizadas duas campanhas de inventariamento de fauna na estação seca e chuvosa, sendo um estudo bem completo da região próxima a área requerida.

#### - Prováveis impactos da intervenção

- 1- Perda de Habitat;
- 2- Fragmentação de Habitats;
- 3- Alteração na Disponibilidade de Alimento;
- 4- Mudanças no Microclima.

#### Medidas Mitigadoras:

- 1- Criação de Corredores Ecológicos;
- 2- Reserva de Áreas de Vegetação Nativa.
- 3- Controle de Espécies Invasoras;
- 4- Educação e Envolvimento da Comunidade.

#### - Cronograma de execução

ATIVIDADE	Abr.	Mai.	Jun.	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.
Derrubada e destoca													
Enlhecimento													
Transporte da lenha													

#### - Projeto de Preservação da Vegetação Nativa

O regime de proteção da Reserva Legal, imposto pela Lei Federal nº. 12.651 de 2012, impõe a proteção da cobertura vegetal da reserva legal, entretanto admite a exploração econômica, por meio de manejo florestal, conforme artigo 17, mediante projeto aprovado pelo órgão ambiental, porém, a área proposta para Reserva Legal da Fazenda Chácara, será destinada exclusivamente para proteção integral e preservação do fragmento florestal nativo do Cerrado. A área requerida pra implantação de plantio florestal no empreendimento não deverá causar a perda de recursos genéticos florestais nativos, tendo em vista que a área já era utilizada para atividade até o final da década de 90.

Após concessão do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental, necessária para autorizar supressão da vegetação, ocorrerá a identificação no campo dos indivíduos a serem preservados, como forma de evitar corte indevido dos mesmos. Será descrito um item específico para garantir a preservação e manutenção desses indivíduos em campo.

Conforme descrito no mapa de uso e ocupação do solo, a área destinada para Reserva Legal na Fazenda Chácara e Capão da Taguara será de 73,9472 hectares, sendo aproximadamente 27,17% da área total da propriedade, sendo 5,17% a mais do exigido pela lei (20% + 2%). Essa área permanecerá intacta e preservada afim de garantir a manutenção da biodiversidade de uma área natural do cerrado, conforme exigido na Lei nº 13.047 de 17/12/1998, que dispõe sobre o uso racional do cerrado nativo ou em estágio secundário de regeneração.

Para garantir a preservação da área da Reserva Legal no estágio atual com espécies nativas em estágio secundário de regeneração, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

1. Cercar a área do perímetro da Reserva Legal para evitar a entrada de gado e outros animais domésticos;
2. Fazer manutenções periódicas nas estradas e construção de aceiros para evitar incêndios;
3. Controlar o escoamento de água, fazendo curvas de nível, bacias de contenção das águas pluviais e camalhões, para conservação do solo e água;
4. Após vistoria do Órgão Ambiental, caso vulgar-se necessário poderá ser realizado o plantio de enriquecimento, utilizando mudas de espécies florestais nativas de rápido crescimento, espécies que atraíam animais polinizadores e dispersores de sementes na área de Reserva Legal.

Principais medidas de prevenção de incêndios florestais que serão adotadas:

1. Será realizada manutenção periódica dos aceiros e estradas no empreendimento, principalmente, Reserva Legal;
2. Conservação dos recursos hídricos em áreas adjacentes ao empreendimento, uma vez que poderão ser utilizados em casos de emergência;
3. Treinamento periódico do pessoal para compor a brigada de incêndios;
4. Orientação dos vizinhos visando a educação ambiental e colocando à disposição e alertando sobre a realização de queimadas.

Espécies imunes de corte

No mês de maio de 2024 foi realizado o censo dos indivíduos de *Caryocar brasiliense*, coletando as coordenadas geográficas do ponto de localização de cada indivíduo, com a finalidade de identifica-los para o momento da realização da supressão da vegetação, esses indivíduos permanecer na área e ficarão protegidos a um raio de 10 m.

A seguir é apresentada as coordenadas dos indivíduos localizados na área requerida para intervenção ambiental:

Nº	Coordenada E (X)	Coordenada N (Y)	Espécie
1	692784	8008563	<i>Caryocar brasiliense</i>
2	692791	8008563	<i>Caryocar brasiliense</i>
3	692786	8008574	<i>Caryocar brasiliense</i>
4	692782	8008571	<i>Caryocar brasiliense</i>
5	692537	8008567	<i>Caryocar brasiliense</i>
6	692487	8008482	<i>Caryocar brasiliense</i>
7	692490	8008477	<i>Caryocar brasiliense</i>
8	692474	8008492	<i>Caryocar brasiliense</i>
9	692775	8008695	<i>Caryocar brasiliense</i>
10	692754	8008698	<i>Caryocar brasiliense</i>
11	692754	8008699	<i>Caryocar brasiliense</i>
12	692759	8008695	<i>Caryocar brasiliense</i>
13	692759	8008695	<i>Caryocar brasiliense</i>
14	692770	8008686	<i>Caryocar brasiliense</i>
15	692749	8008686	<i>Caryocar brasiliense</i>
16	692724	8008695	<i>Caryocar brasiliense</i>
17	692703	8008688	<i>Caryocar brasiliense</i>
18	692588	8008690	<i>Caryocar brasiliense</i>
19	692557	8008701	<i>Caryocar brasiliense</i>
20	692484	8008704	<i>Caryocar brasiliense</i>
21	692494	8008698	<i>Caryocar brasiliense</i>
22	692474	8008703	<i>Caryocar brasiliense</i>
23	692497	8008712	<i>Caryocar brasiliense</i>
24	692368	8008782	<i>Caryocar brasiliense</i>
25	692365	8008852	<i>Caryocar brasiliense</i>
26	692503	8008865	<i>Caryocar brasiliense</i>
27	692503	8008867	<i>Caryocar brasiliense</i>
28	692502	8008867	<i>Caryocar brasiliense</i>

Após a execução das medidas de preservação ambiental na área requerida para uso alternativo do solo (espécies imunes de corte) e área de Reserva Legal, espera-se garantir a manutenção da biodiversidade de um fragmento natural do cerrado em estágio secundário de regeneração, conforme exigido pela legislação federal e estadual.

Na área requerida para uso alternativo do solo será a atividade de silvicultura com plantio de eucalipto, geradora de grandes rendas e, que traz inúmeros benefícios socioeconômicos ao empreendimento e a região de inserção da propriedade.

Para garantir a preservação do remanescente florestal do bioma Cerrado na propriedade, juntamente com o aproveitamento econômico da Fazenda Chácara, será mantido uma área de 73,9472 ha de vegetação nativa do cerrado como Reserva Legal, conforme exigido em lei acima dos 22% exigidos (20% lei federal e mais 2% lei estadual). Um dos mais importantes mecanismos legais de proteção e garantia dos direitos constitucionais ambientais é justamente a área de proteção ambiental denominada Reserva Legal, que, por meio do instrumento legal que é o Código Florestal brasileiro vigente, sendo necessária para a conservação da biodiversidade e ao abrigo e proteção da fauna e flora naturais.

#### 4.3 Taxas:

##### **Taxa de Expediente (91703671):**

- DAE nº 1401335402802

- Histórico: "TAXA EXPEDIENTE, REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL, SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO EM 184,1757 HA. FAZENDA CHÁCARA E CAPÃO DA TAGUARA / FAZENDA DA CHÁCARA. LENHA DE FLORESTA NATIVA: 651,5302 M³ E CARVÃO VEGETAL DE FLORESTA NATIVA: 217,1767 M³"

- Valor: R\$ 1.631,43
- Data de pagamento: 15/04/2024

**Taxa Florestal Carvão** (91703673):

- DAE nº 2901335403092
- Histórico: "TAXA FLORESTAL, REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL, SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO EM 184,1757 HA. FAZENDA CHÁCARA E CAPÃO DA TAGUARA / FAZENDA DA CHÁCARA. CARVÃO VEGETAL DE FLORESTA NATIVA: 217,1767 M<sup>3</sup>"
- Valor: R\$ 3.210,56
- Data de pagamento: 15/04/2024

**Taxa Florestal Lenha** (91703674):

- DAE nº 2901335402916
- Histórico: "TAXA FLORESTAL, REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL, SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO EM 184,1757 HA. FAZENDA CHÁCARA E CAPÃO DA TAGUARA / FAZENDA DA CHÁCARA. LENHA DE FLORESTA NATIVA: 651,5302 M<sup>3</sup>"
- Valor: R\$ 4.815,84
- Data de pagamento: 15/04/2024

**Reposição Florestal:**

Considerando a opção pelo pagamento à conta de recursos especiais a aplicar, conforme as diretrizes do Decreto Estadual nº 47.749/2019, que determina a reposição de seis árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida, e levando em conta que o valor por árvore corresponde a 1 UFEMG (sendo o valor da UFEMG para o ano de 2026 de R\$5,7899), o valor da Reposição Florestal a ser pago pelo empreendedor referente a 215,6253 m<sup>3</sup> de carvão vegetal de floresta nativa é de **R\$14.981,39**. Para 646,8756 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa, o valor devido é de **R\$22.472,07**. Dessa forma, as taxas florestais referentes ao carvão vegetal e à lenha totalizam **R\$37,453,46**.

**OBSERVAÇÃO:** O empreendedor efetuou o pagamento das taxas de expediente, florestal (carvão e lenha) referentes à "Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo" em uma área de 184,1757 ha, conforme registrado no Requerimento para Intervenção Ambiental (91703658). Contudo, em atendimento à solicitação constante do Ofício IEF/URFBIO JEQ - NUREG nº 179/2024 (100868813), houver a retificação do Requerimento para Intervenção Ambiental (109266065) em que a área requerida foi alterada para 182,5967 ha. Dessa forma, o volume de produto ou subproduto florestal a ser apurado na intervenção ambiental passou a ser de 646,8756 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa e 215,6252 m<sup>3</sup> de carvão vegetal de floresta nativa, para fins de recolhimento da taxa florestal, conforme a Lei 4.747/75. Ressalta-se que o empreendedor não solicitou a alteração dos valores das taxas já quitadas.

**4.4 Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:** 23132488.

**5. DAS EVENTUAIS RESTRICÇÕES AMBIENTAIS:**

- Vulnerabilidade natural: Média e Alta;
- Prioridade para conservação da flora: Muito Alta;
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica;
- Unidade de conservação: Não se aplica;
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica;
- Outras restrições:
  - Potencialidade de ocorrência de cavidades: Baixo.
  - Áreas de influência de cavidades (SEMAD/CECAV): Não se aplica.

## 5.1 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: O imóvel não possui atividades sendo desenvolvidas;
- Atividades licenciadas: Não se aplica;
- Classe do empreendimento: 0 - Porte inferior ao listado na DN 217/17;
- Critério locacional: 1;
- Modalidade de licenciamento: Não passível;
- Número do documento: Somente após a entrega do AIA.

## 5.2 Vistoria realizada:

Conforme o documento Relatório Técnico 41 (98872014).

## 6. ANÁLISE TÉCNICA

### 6.1 Reserva Legal

Para análise da adequação da área de Reserva Legal à legislação ambiental vigente, utilizou-se os arquivos *shapefile*, documento do imóvel, Cadastro Ambiental Rural (111947989), constatações em vistoria e informações complementares apresentadas.

A Reserva Legal do imóvel Chácara e Capão da Taguara Fazenda Chácara (Documento - Declaração de Posse (91703735)) corresponde a uma área total de 55,9041 hectares, proposta no CAR e dividida em 02 glebas conectadas pela Área de Preservação Permanente.

Pela vistoria constatou-se que a área de reserva legal informada possui cobertura de vegetação nativa sem indícios intervenção antrópica, queimadas ou solo exposto e ocupa a parte mais baixa do imóvel e, considerando a área de preservação permanente, apresenta relevância ambiental, possuindo fitofisionomia predominante de floresta estacional semidecidual.

Em relação ao necessário para análise da área de Reserva Legal do imóvel, após a apresentação da documentação solicitada e com base na vistoria realizada, constata-se que a área de Reserva Legal do imóvel encontra-se regular e ambientalmente adequada e portanto, **aprova-se a localização da reserva legal após a retificação datada de 29/08/2025.**

### 6.2 Áreas de preservação permanente

Em relação às áreas de preservação permanente, estas ocupam uma área de 21,2804 hectares, conforme declarado no Cadastro Ambiental Rural (111947989).

### 6.3 Áreas abandonadas ou sub-utilizadas

No imóvel não foram constatadas áreas abandonadas ou sub-utilizadas.

### 6.4 Compensação Cerrado - Lei Estadual nº 13.047/1998

Com base na Lei Estadual nº 13.047/1998 foi proposta a preservação/conservação de uma área de 5,6397 hectares recoberta por vegetação nativa em compensação pela supressão de vegetação nativa superior a 100 hectares, aprovado neste Parecer.

A área encontra-se localizada sob as coordenadas planas UTM 23k (Sirgas 2000) cujo ponto central é o par X: 694.162 e Y: 8.008.735, conforme memorial descritivo (109266060) apenso ao Processo em tela.

### 6.5 Intervenção Ambiental

É objeto desse Processo a análise do requerimento para intervenção ambiental na modalidade "Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca para uso alternativo do solo" em 182,5967 hectares para fins de implantação de silvicultura no imóvel denominado Chácara e Capão da Taguara Fazenda Chácara (Documento - Declaração de Posse (91703735)) no município de Senador Modestino Gonçalves/MG, com área total de 272,1664 hectares (Módulos Fiscais: 6,8042).

Foi apresentado Projeto de Intervenção Ambiental - PIA com inventário amostral contendo as informações conforme Termo de Referência disponível no sítio eletrônico do Instituto Estadual de Florestas para a supressão de vegetação nativa na área de 52,4808 hectares, **aprovado neste Parecer.**

Na área requerida ocorrem indivíduos da espécie *Caryocar brasiliense*, espécie protegida conforme Lei Estadual nº 10.883/1992 e nº 20.308/2012 sendo no total 28 indivíduos de *Caryocar brasiliense*.

Foi apresentado Plano de Conservação da espécie *Caryocar brasiliense* para a conservação e proteção, no local, com um raio de segurança de 10 metros de distância em torno de cada árvore de forma que a área total dos raios de

proteção não se inclui na área requerida para a intervenção ambiental requerida, **aprovado neste Parecer.**

Considerando que foi apresentado o PIA com inventário florestal para realização dos cálculos volumétricos em atendimento ao inciso X do artigo 6º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/21 alterada pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.162/22. O projeto foi elaborado pela Eng. Ambiental Jadir Vieira da Silva (CREA/MG nº 155.624/D) e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART nº MG20242906930.

Considerando que a documentação comprobatória está em acordo com a Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021 alterada pela Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.162/2022 e artigo 3º do Decreto nº 47.749/2019.

Considerando que não foram observadas no imóvel áreas abandonadas ou não efetivamente utilizadas, vedação disposta para autorização para uso alternativo do solo conforme Decreto nº 47.749/2019.

Considerando que no ato da formalização do requerimento de intervenção ambiental foram recolhidas a Taxa de Expediente (com base no inciso II do artigo 3º do Decreto nº 47.577/2018) e Taxa Florestal (com base artigo 9º do Decreto nº 47.580/2018).

Considerando que foi realizada vistoria técnica *in loco*, discutida no Item 5.2, sendo que todas as áreas da propriedade foram visitadas, incluindo as de uso restrito (APP e RL).

Considerando que foi solicitado através de Ofício de Informações Complementares, a retificação de alguns documentos e estudos, nas quais foram atendidas todas as sugestões pertinentes.

Considerando que o Cadastro Ambiental Rural - CAR, discutido no Item 3.2, foi aprovado após a retificação datada de 29/08/2025, pois está em acordo com a Lei nº 12.651/2012 e Lei nº 20.922/2013.

Considerando que a solicitação está em acordo com a legislação vigente, não havendo situações em que a autorização seja vedada, como citado no artigo 38 do Decreto nº 47.749/2019.

Considerando que as informações complementares foram atendidas integralmente dentro do prazo estabelecido, conforme artigo 19º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Considerando que como informação complementar o requerente apresentou documentação explicativa (.Ofício. Ofício Resposta Informações Complementar (119785283) e Documento Declaração de Posse Corrigida (119785284) e Documento Aditivo contratual correção sem o n matr (119785286)), de sua inteira responsabilidade, referente à denominação e posse legítima da área onde se requer a intervenção ambiental.

Considerando que na análise do Cadastro Ambiental Rural do imóvel, apesar de não se prestar à regularização fundiária, não se constatou a existência de sobreposição de outros CARs e de outras titularidades/domínio na área onde se requer a intervenção ambiental em análise.

Considerando que foi elaborado o Parecer Técnico 24 (101974996) referente à autorização para captura e programa de afugentamento da fauna, tendo sido aprovado.

Considerando todas as observações técnicas realizadas *in loco*, a documentação comprobatória e os estudos ambientais apresentados e o acima exposto, **conclui-se que não há impedimentos para a concessão do AIA para implantação do empreendimento de silvicultura no imóvel Fazenda Chácara e Capão da Taguara / Fazenda da Chácara.**

#### **6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

##### **- Análise dos Impactos Ambientais prováveis e Propostas Mitigadoras**

- 1- Perda de Habitat;
- 2- Fragmentação de Habitats;
- 3- Alteração na Disponibilidade de Alimento;
- 4- Mudanças no Microclima.
- 5- Impactos negativos sobre a cobertura vegetal nativa;
- 6- Impactos negativos sobre a fauna;
- 7- Alteração da estrutura do solo e indução a processos erosivos;
- 8- Alteração na qualidade das águas;
- 9- Alteração física da paisagem;
- 10- Desenvolvimento ou intensificação de processos erosivos, movimento de massa e processos de assoreamento;
- 11- Alteração ou perda de habitat;
- 12- Perda de indivíduos da biota;
- 13- Alteração das comunidades da biota.

### **Medidas Mitigadoras propostas:**

- 1- Criação de Corredores Ecológicos;
- 2- Reserva de Áreas de Vegetação Nativa.
- 3- Controle de Espécies Invasoras;
- 4- Educação e Envolvimento da Comunidade.
- 5- Manter a conservação e proteção da sua área de Reserva Legal (RL) e a área de Remanescente de vegetação nativa.
- 6- Direcionamento das águas de chuvas a caixas de contenção para que não atinjam as áreas de proteção ou cursos hídricos próximos a propriedade com significativa quantidade de sedimentos.
- 7- Implantação da cultura em curto período de tempo em relação ao início das operações de retirada da vegetação, com o objetivo de que o solo fique exposto durante menor tempo possível.
- 8- Manutenção dos equipamentos será realizada preventivamente por profissionais treinados, seguindo as normas técnicas de segurança, e assim como o abastecimento, serão realizadas fora da área de intervenção ou de vegetação nativa.
- 9- Realizar o treinamento dos operários para execução criteriosa da tarefa de corte dos indivíduos arbóreos, visando minimizar a formação de particulados pela queda dos indivíduos arbóreos.
- 10- A supressão vegetal deverá ocorrer em sentido único, facilitando o afugentamento da fauna para áreas com vegetação nativa adjacentes.
- 11- A atividade de Supressão da Vegetação deve ser acompanhada por uma equipe técnica específica e habilitada para tal.
- 12- Deverá ser estritamente proibido o uso de fogo nas atividades de limpeza de área.
- 13- O pessoal contratado para essa atividade, deverá ser informado de que é proibido caçar, molestar a fauna, pescar ou retirar material da flora para comercialização e/ou uso próprio.
- 14- Demarcação física da área pretendida para intervenção para prevenir a invasão e destruição de vegetação em área não autorizada.
- 15 - Demarcação física da área do raio de proteção das espécies imunes para se evitar a supressão ou danos físicos a estes indivíduos.

### **7. CONTROLE PROCESSUAL**

O presente procedimento e os documentos que o acompanham foram analisados à luz do disposto na Lei Estadual nº 20.922, de 2013; Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 2021; Deliberação Normativa nº 217, de 2017; Lei nº 12.651, de 2012; Lei nº 4.747, de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 2017; Decreto nº 47.749, de 2019; Decreto nº 47.892, de 2020; Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 2.125, de 2014; e Lei nº 11.428, de 2006.

Cuida-se de requerimento de intervenção ambiental destinado à supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, com a finalidade de implantação da atividade de Silvicultura, conforme caracterização técnica constante do parecer.

Verifica-se que o processo se encontra regularmente instruído, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 2021, tendo sido atendidas as diligências e solicitações de informações complementares formuladas no curso da análise, inexistindo vício formal que comprometa sua regular tramitação.

O empreendimento encontra-se devidamente cadastrado no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – SINAFLO, em observância ao disposto nos arts. 35 e 36 da Lei nº 12.651, de 2012, bem como às Instruções Normativas IBAMA nº 21/2014 (com as alterações promovidas pelas IN nº 13/2017 e nº 21/2019) e nº 14/2018.

A intervenção requerida se enquadra na Dispensa de Licenciamento, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017 especificamente sob o código G-01-03-2, tal enquadramento foi confirmado após verificação da classificação da atividade informada.

Foi apresentado Projeto de Intervenção Ambiental (109266066) acompanhado de Inventário Florestal, cuja conformidade com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 2021 foi atestada na análise técnica.

No que se refere à intervenção ambiental em área superior a 100 ha no bioma Cerrado, a Lei Estadual nº 13.047/1998 estabelece a obrigatoriedade de preservação mínima de 2% de vegetação de cerrado, nativa ou secundária. No caso em análise, foi proposta a preservação de 5,6397 ha, área considerada suficiente para o atendimento da exigência legal, conforme aprovado em parecer técnico, sendo a obrigação formalizada por meio de Termo de Compromisso de Compensação Florestal.

No tocante às espécies imunes de corte identificadas, verificou-se a ocorrência de exemplares de *Caryocar brasiliense* (Pequi), espécie considerada de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, nos termos da Lei Estadual nº 9.743, de 1988, alterada pela Lei nº 20.308, de 2012. Dessa forma, foi apresentado Plano de conservação da espécie (109266063), aprovado por esse parecer.

Consta regular inscrição do imóvel no Cadastro Ambiental Rural – CAR, nos termos do art. 63 da Lei Estadual nº 20.922, de 2013 e do art. 84 do Decreto nº 47.749, de 2019, bem como conformidade da Reserva Legal com o art. 12, inciso II, da Lei nº 12.651, de 2012, inexistindo hipótese de vedação à conversão de novas áreas para uso alternativo do solo prevista no art. 68 da Lei Estadual nº 20.922, de 2013, bem como no art. 38, do Decreto Estadual nº 47.749, de 2019.

As Taxas de Expediente e Florestal foram devidamente recolhidas, conforme exigido pela Lei nº 4.747, de 1968, com as alterações promovidas pela Lei nº 22.796, de 2017. Quanto à Reposição Florestal, o Requerente optou pelo recolhimento à conta de arrecadação, devendo proceder ao pagamento previamente à emissão do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA, conforme quantitativo apurado na análise técnica.

Verifica-se, ainda, a publicação do requerimento no Diário Oficial do Estado (91847034), em atendimento à Lei Estadual nº 15.971, de 2006, em observância ao princípio da publicidade.

Ressalta-se que o presente Controle Processual limita-se à análise da conformidade jurídica do procedimento administrativo, não abrangendo o mérito técnico da intervenção ambiental, cuja apreciação compete à área especializada. Trata-se de manifestação de natureza opinativa, desprovida de caráter vinculante quanto aos atos administrativos a serem praticados pela autoridade competente.

## 8. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, sugerimos o **DEFERIMENTO** da solicitação para "**Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo**" em área de **182,5967 ha** em caráter convencional, requerido por Daniel Fernandes Vieira (CPF: 053.610.536-78) no imóvel denominado Chácara e Capão da Taguara Fazenda Chácara, município de **Senador Modestino Gonçalves/MG com volume de 646,8756 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa e 215,6252 m<sup>3</sup> de carvão vegetal de floresta nativa** para uso interno no imóvel e incorporação ao solo e comercialização.

Uma vez deferida a intervenção ambiental, resta ao Requerente a obrigação pelo pagamento da Reposição Florestal - intervenção convencional, referente aos volumes de **646,8756 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa e 215,6252 MDC de carvão vegetal de floresta nativa** no valor de **R\$22.472,07** (vinte e dois mil quatrocentos e setenta e dois reais e sete centavos) e **R\$14.981,38** (quatorze mil novecentos e oitenta e um reais e trinta e oito centavos) respectivamente.

Uma vez deferida a intervenção ambiental, após o recebimento do Autorizativo de Intervenção Ambiental (AIA), deverão ser executadas as orientações contidas nos estudos apresentados bem como no Parecer Único, bem como atendidas de forma integral as condicionantes e medidas compensatórias estabelecidas.

## 9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Com base na Lei Estadual nº 13.047/1998 foi proposta a preservação/conservação de uma área de 5,6397 hectares recoberta por vegetação nativa em compensação pela supressão de vegetação nativa superior a 100 hectares.

A área encontra-se localizada sob as coordenadas planas UTM 23k (Sirgas 2000) cujo ponto central é o par X: 694.162 e Y: 8.008.735, conforme memorial descritivo (109266060) apenso ao Processo em tela e deverá permanecer conservada/preservada em caráter perpétuo conforme Termo de Compromisso de Preservação Florestal (129977051).




## 10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas
- Não se aplica

## 11. CONDICIONANTES

Item	Descrição da condicionante	Prazo*
1	Executar todas as medidas mitigadoras propostas no PIA e no Parecer Técnico	Durante a vigência do AIA.
2	Sinalizar os buffers das áreas do raio de proteção referente às espécies protegidas conforme Plano de Conservação	Anteriormente e durante a supressão.

		Não realizar a supressão da vegetação nativa dentro do raio de proteção referente às espécies protegidas, conforme Plano de Conservação do Cerrado <b>INSTANCIA DECISÓRIA</b> <i>brasiliense (Pequizeiros)</i>	Perpétuo	
( ) COPAM / URC	(X) SUPERVISÃO REGIONAL	Executar o Programa de Afugentamento, de acordo com o disposto em termo de referência específico disponível no site do IEF, conforme §2º, do artigo 20 c/c o §4º, do artigo 19 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 31.02/2021, com as atualizações introduzidas pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.162/2022.	Concomitante à supressão	
<b>Nome:</b> Daniel Junio de Miranda <b>MASP:</b> 1176556-7	4	<b>RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO</b> Apresentar relatório técnico, comprovando as ações executadas no Programa de Afugentamento, conforme especificado na condicionante 4. O relatório deve ser acompanhado da AIA e do Relatório de Emissão de EFL.	30 dias após a supressão	
<b>Nome:</b> Gabriela Vieira Santos <b>MASP:</b> 1563954-5	5	<b>RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO</b> Apresentar o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF nº. 129977051/2025, formalizado no processo SEI nº 2100.01.0030572/2024-29, firmado pelo empreendedor, pela supressão de vegetação de Cerrado, conforme Lei 13.047/1998	30 dias após a emissão da AIA	
	6	Documento assinado eletronicamente por <b>Gabriela Vieira Santos, Servidora Pública</b> , em 01/04/2026, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <a href="#">Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017</a> .		
	7	Documento assinado eletronicamente por <b>Daniel Junio de Miranda, Servidor(a) Público(a)</b> , em 01/04/2026, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <a href="#">Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017</a> .	Até 60 dias após a emissão da AIA	
	8	Realizar o Cadastro de Plantio conforme §1º, artigo 1º da Portaria nº 28/2020. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: <a href="http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&amp;id_orgao_acesso_externo=0">http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&amp;id_orgao_acesso_externo=0</a> , informando o código verificador <b>136834494</b> e o código CRC <b>2B4A7B86</b> . Obter no portal Ecosistemas / Sistema de Licenciamento Ambiental o registro de extrator de produto florestal, conforme Portaria IEF nº 125/2020.	Até um ano após a implantação da atividade autorizada. Anteriormente à supressão.	

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

Referência: Processo nº 2100.01.0021075/2024-77 -

SEI nº 136834494

## 12. VALIDADE DA AUTORIZAÇÃO

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - AIA tem validade de 36 meses, à partir da data de sua emissão.